

Memorando 4- 9.353/2024

De: Everton B. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 02/07/2024 às 11:15:52

Setores envolvidos:

SMCLP - DL, UCI, SMCLP - CM, RP

Inexigibilidade - Art. 74 III f - 22º Congresso APEPREV

MANIFESTAÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: "Contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para inscrição de 05 (cinco) membros dos órgãos deliberativos e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia no "22º Congresso Previdenciário – 1º Seminário Internacional" que será realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu-PR."

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NO PROCESSO:

Justificativa da Opção pela Inexigibilidade

A participação do referido curso tem por objetivo o aperfeiçoamento dos servidores na área em que atuam, visto que o conteúdo adquirido será utilizado nas atividades cotidianas, além de ter um efeito multiplicador junto aos demais servidores. Dessa forma, será possível que as atividades realizadas estejam em conformidade com as atualizações e novas demandas do Instituto de Previdência. Por conseguinte, além de se extrair da leitura do dispositivo legal que a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, dela também infere-se um rol de situações, que exemplificam alguns casos capazes de afastar o imperativo de licitar, como ocorre no presente caso.

A questão encontra-se disciplinada na alínea f do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Justificativa/Motivação da Aquisição

Conforme plano de capacitação para o exercício de 2024 (anexo) aprovado pelo Conselho Administrativo, o qual estabelece diretrizes para as ações de capacitação indicando os assuntos, prioridades e programas a serem utilizados para o desenvolvimento profissional, desenvolvido para atender o constante aperfeiçoamento e capacitação dos

servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do RPPS, bem como para o cumprimento das ações PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018.

A capacitação dos servidores e membros dos órgãos deliberativos se faz necessária de forma a possibilitar o desenvolvimento profissional e o aperfeiçoamento de competências, em consonância com os objetivos estratégicos, as metas institucionais e as políticas de desenvolvimento de pessoas.

Somado ao fato deste Instituto de Previdência ter realizado concurso público no exercício de 2023, para compor o quadro de funcionários efetivos do Instituto, sendo este curso uma ferramenta importante para a capacitação destes novos servidores.

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, foi criada em junho de 2002, com intuito educacional, a qual mantém até hoje, fazendo disso sua principal força e característica, preocupando-se principalmente com a formação e capacitação de seus associados, proporcionando às instituições, constante aprimoramento de conhecimento através de atividades de intercâmbio estaduais e nacionais, realizando congressos, workshops, cursos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários, devido as várias mudanças na Legislação Previdenciária, pois a cada dia que passa surgem inovações, sejam nos aspectos legais, políticos ou econômicos.

Desse modo, a participação cada vez mais pró-ativa de todos os envolvidos, quadro de servidores, dirigentes e diretores, também dos membros do Comitê de Investimento e dos membros do Conselho deliberativo/Administrativo e Conselho Fiscal torna-se fundamental o aprimoramento dos conhecimentos no desenvolvimento de suas atividades, somando-se as exigências do Pró-Gestão.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 30 - FUNDO APOS. PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC Unidade Orçamentária: 01 Coordenação do Fundo Municipal Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0020 - Fundo de Aposentadoria Pensões e Benefícios Atividade: 2.086.000 - Manutenção da Coordenação do Fundo Funcional Programática: 04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Dotação: 12177 Fonte: 100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Reserva de saldo nº 12.

Valor Inicial do Procedimento: R\$ 4.575,00 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Percebe-se que foram apresentados os documentos de forma a respeitar o estabelecido pelo diploma legal.

Ressaltamos que é de responsabilidade do órgão solicitante a decisão da necessidade de contratação, bem como a documentação constante no processo e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Esta Comissão não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e/ou alheias aos autos deste processo, ficando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Manifesta-se a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, considerada a Lei Federal n.º 14.133/2021, e ainda o parecer jurídico emitido, pela viabilidade de contratação através processo de inexigibilidade. Devendo ainda ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Atenciosamente,

—

Everton Balbino





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56FE-3859-62F1-D44E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERTON MARCOS BALBINO (CPF 029.XXX.XXX-08) em 03/07/2024 13:53:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/56FE-3859-62F1-D44E>